



**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE EM
PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA**
(Lei nº 14.133/2021)

Inexigibilidade nº 007/2026 (art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021)

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo nº 0080/2026 e ratifico a inexigibilidade para a contratação da empresa **PORTO DO SOM PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA.**, para apresentação musical durante as comemorações do 38º aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Dezesseis de Novembro/RS, conforme termo de referência no valor de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)** conforme proposta da empresa contratada.

Dezesseis de Novembro, RS, Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2026.

JOHNNI RAMAO LOMBALDO
BOCACIO:35732709053

Assinado de forma digital por
JOHNNI RAMAO LOMBALDO
BOCACIO:35732709053
Dados: 2026.04.01 08:32:25 -03'00'

JOHNNI RAMÃO LOMBALDO BOCACIO,
Prefeito Municipal.

Dezesseis de Novembro (RS), aos 31 de março de 2026

Senhor **Prefeito**,

Cuida-se de pedido de parecer para fins de orientação, a teor do que preceitua o artigo 72, inciso III, da Lei de Licitações (Lei federal 14.133/2021), dado que veio ao Setor de Compras solicitação para **contratação da Banda Porto do Som para apresentação artística durante as comemorações dos 38 anos de emancipação político-administrativa do Município de Dezesseis de Novembro/RS torna-se necessária para compor a programação cultural oficial da Administração Pública, garantindo maior atratividade ao evento, fortalecimento das tradições locais e estímulo à participação da comunidade (no dia 11 de abril de 2026, com início previsto para as 23h30min, no Ginásio de Esportes Municipal. A duração estimada do show é de aproximadamente quatro horas).**

Cuida-se de apresentação a cargo da empresa **Porto do Som Produções Musicais Ltda.**, avisando a prestação de serviços de animação em evento alusivo às comemorações dos 38 anos de emancipação político-administrativa do Município de Dezesseis de Novembro/RS. A duração estimada do show é de aproximadamente quatro horas.

Consoante as especificações técnicas constantes do expediente em comento e às quais se invoca, **com valor cotado para a apresentação artística contratada é de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).**

A teor do artigo 74, inciso II, da Lei federal 14.133/2021, está-se diante da hipótese de inexigibilidade de licitação, comprovada a consagração pública da empresa **Porto do Som Produções Musicais Ltda.**, mediante contratação direta.

Neste norte, amolda-se o caso concreto de forma perfeita à hipótese de inexigibilidade ante a notória especialização.

Este o dispositivo legal precitado:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

...

Assim, com a perfeita caracterização da hipótese legal autorizadora do artigo 74, inciso II, da Lei federal 14.133/2021, é de ser deferida a contratação direta da referida empresa.

Verifica-se, ademais, que a proposta do contrato de prestação de serviços é específica para a realização do evento artístico, com contratação direta, de empresa consagrada por público e crítica.

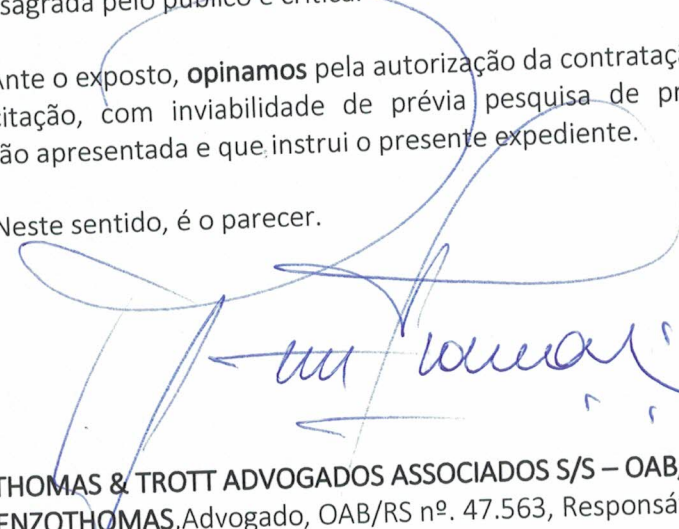
Vem, outrossim, acompanhada de documentação exigida em lei, tal como documentos constitutivos, documentos comprobatórios de inexistência de débitos para com a Fazenda Pública, Previdência Social e Fundo de Garantia.

Está, também, instruída com comprovantes da consagração pública.

Destarte, entendo que o referido processo atende as condições para contratação, ou seja, empresa do ramo artístico enumerada na Lei de Licitações, com empresa consagrada pelo público e crítica.

Ante o exposto, **opinamos** pela autorização da contratação direta, posto que inexigível licitação, com inviabilidade de prévia pesquisa de preços e à vista da documentação apresentada e que instrui o presente expediente.

Neste sentido, é o parecer.


THOMAS & TROTT ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S – OAB/RS 2.994,
RENZOTHOMAS, Advogado, OAB/RS nº. 47.563, Responsável técnico.

Thomas & Trott Advogados Associados S/S
OAB/RS 2.994
RENZO THOMAS
OAB/RS 47.563

DESPACHO: Levando em consideração o parecer acima, o qual acolho, na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, **DEFIRO** a contratação, reconhecendo inviável a licitação. Lavre-se e publique-se termo aditivo. Data supra. Nada mais.

JOHNNI RAMÃO LOMBALDO BOCÁCIO,
Prefeito.